



# **REGULAMENTO PERMANENTE ILGALAC**

Regulamento Permanente aprovado na X Conferência Regional da ILGALAC, realizada na cidade de Niterói, no Rio de Janeiro, Brasil, de 4 a 8 de maio de 2026

## CONTENIDO

|      |                                                                                        |    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| R1   | Regra 1: GERAL                                                                         | 2  |
| R2   | Regra 2: PROCEDIMENTOS ANTES DA ASSEMBLEIA GERAL                                       | 3  |
| R3   | Regra 3: MESA DIRETORA                                                                 | 3  |
| R4   | Regra 4: GOVERNANÇA E CAUCUS                                                           | 4  |
| R5   | Regra 5: DELEGAÇÃO DE VOTOS                                                            | 5  |
| R6   | Regra 6: VOTAÇÃO                                                                       | 6  |
| R7   | Regra 7: ELEIÇÕES                                                                      | 7  |
| R8   | Regra 8: PROCEDIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EM SESSÃO PLENÁRIA                           | 7  |
| R9   | Regra 9: PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL                                      | 8  |
| R10  | Regra 10: PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMISSÕES MUNDIAS POR IDENTIDADES | 9  |
| R11. | Regra 11: RELATÓRIOS DO CONSELHO REGIONAL                                              | 10 |
| R12  | Regra 12: OUTROS ASSUNTOS                                                              | 10 |

### **R1 Regla 1: GERAL.**

- R1.1 Definição.** O presente Regulamento Permanente constitui o conjunto de normas da **ILGALAC** que descreve o processo a seguir em todas as reuniões da Assembleia Geral Ordinária, da Assembleia Geral Extraordinária e da Conferência Regional, e servirá de referência nas Reuniões Especiais da Assembleia Geral.
- R1.2 Frequência.** A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, de três em três anos e, regra geral, realizar-se-á em conjunto com a Conferência Regional.
- R1.3 Sede.** A escolha da sede de uma Conferência Regional terá em conta a ampla distribuição geográfica dos membros e a localização das conferências anteriores.
- R1.5 Inclusão.** Os organizadores da Conferência Regional e da Assembleia Geral terão em conta, na medida do possível, as necessidades dos membros da **ILGALAC** com deficiência no que diz respeito à localização, acesso, instalações e duração das sessões.
- R1.6 Idiomas.** A **ILGALAC** trabalha nos seguintes idiomas: espanhol, português, inglês e francês. Todas as intervenções terão em conta, na medida do possível, as necessidades dos participantes que utilizam diferentes idiomas, bem como as necessidades de tradução e interpretação.
- R1.7 Divulgação de acordos.** É da responsabilidade do Conselho Regional assegurar que as decisões de cada sessão plenária sejam registadas e publicadas nos idiomas oficiais da **ILGALAC**.
- R1.8 Participantes das organizações associadas.** A Assembleia Geral é composta pelos membros da **ILGALAC**. Cada membro poderá designar uma (1) pessoa delegada para o representar na Assembleia Geral. Apenas as pessoas delegadas das organizações associadas com estatuto de membro de pleno direito têm direito a voto. No Regulamento Permanente poderão ser adotadas outras disposições relativas à designação e ao papel dos delegados dos membros.
- R1.9 Outros participantes.** Para além dos representantes das organizações associadas, outras pessoas com estatuto de membro associado podem assistir à Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.
- R1.10 Participantes observadoras.** A organização anfitriã e o Conselho Regional podem convidar observadoras externas a participar na Assembleia Geral. As observadoras externas não têm direito de voto.
- R1.11 Estrutura do debate.** Os principais debates decorrerão nas sessões de governação e nos grupos de trabalho, com vista a recomendar a aprovação ou a rejeição de uma proposta e/ou alteração na sessão plenária da Assembleia Geral.
- R1.12 Tomada de decisões sobre propostas e alterações aos regulamentos.** As decisões da Assembleia Geral só são tomadas durante as sessões plenárias da Assembleia Geral. Podem ser apresentadas às sessões plenárias as seguintes propostas:
- a) Propostas e alterações apresentadas pelo Conselho Regional ou por uma organização com estatuto de membro de pleno direito;
  - b) As declarações ou acordos resultantes de um workshop da Assembleia Geral.

**R2 Regra 2: PROCEDIMENTOS ANTES DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**R2.1 Calendário.** O Conselho Regional decidirá e distribuirá a todos os membros um calendário detalhado para permitir que as seguintes etapas sejam realizadas, o mais tardar, dentro do prazo estabelecido.

**Calendário antes do primeiro dia de uma Assembleia Geral:**

- a) Convite à apresentação de propostas e nomeações (pela Secretaria Administrativa) **15 semanas;**
- b) Apresentação de propostas e nomeações (ao Gabinete Administrativo) – **12 semanas;**
- c) Publicação da ordem de trabalhos preliminar com propostas e nomeações (pelo Gabinete Administrativo) – **10 semanas;**
- d) Apresentação de alterações (ao Gabinete Administrativo) – **6 semanas;**
- e) Publicação da ordem de trabalhos definitiva (pelo Gabinete Administrativo) – **3 semanas.**

**R2.2 Propostas.** As propostas, alterações e outras questões pertinentes podem ser apresentadas à Assembleia Geral, em conformidade com a secção E5.3 dos Estatutos. A data e a hora em que o Gabinete Regional deverá recebê-las serão indicadas no Programa publicado em R2.1.

**R2.3 Responsabilidade.** O Conselho Regional será responsável pela elaboração da ordem de trabalhos preliminar e final, que serão distribuídas de acordo com a programação publicada em R2.1. Se o Conselho Regional considerar que uma proposta, alteração ou outro assunto apresentado por uma organização com estatuto de membro de pleno direito não é adequado para a Assembleia Geral, o Conselho Regional distribuirá o mesmo, juntamente com uma declaração sobre os motivos pelos quais não é considerado adequado, com a ordem de trabalhos preliminar e/ou final.

**R2.4 Ordem de trabalhos preliminar.** O Conselho Regional será responsável, em conjunto com a organização anfitriã, por garantir que a programação inicial da Assembleia Geral inclua workshops adequados para permitir a apreciação de todas as propostas incluídas na ordem de trabalhos e para a troca de competências e informações que contribuam para o desenvolvimento da **ILGALAC**, em conformidade com o disposto na regra R4.

**R2.5 Extraordinária.** Caso seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, o aviso aos membros deverá especificar os temas a debater, em conformidade com o ponto E5.3.7 dos Estatutos, e tal constituirá a ordem de trabalhos preliminar. Caso contrário, a ordem de trabalhos seguirá o disposto na regra R2.1.

**R3 Regra 3: MESA DIRETIVA.**

**R3.1. Definição.** Uma Mesa Diretiva presidirá à Assembleia Geral e assegurará o seu bom desenrolar, mantendo a ordem e garantindo que a ordem de trabalhos seja cumprida na íntegra.

**R3.2. Composição.** A Mesa Diretiva será composta por um mínimo de 5 pessoas, incluindo 2 responsáveis eleitorais. Pelo menos dois membros da Mesa Diretiva devem ser mulheres. Todos os membros da Mesa Diretiva devem pertencer a organizações com estatuto de membro de pleno direito. A Mesa Diretiva incluirá uma (1) pessoa da organização anfitriã.

- R3.3 Convocação para a constituição da Mesa Diretiva.** A fim de permitir que a Mesa Diretiva tenha a possibilidade de preparar e assegurar o bom desenrolar da Assembleia Geral, o Conselho Regional solicitará aos membros que apresentem candidaturas para a constituição da Mesa Diretiva, em conformidade com a R3.2. O Conselho Regional assegurará que a Mesa Diretiva reflita a diversidade dos membros e inclua pessoas com experiência na gestão da Mesa ou familiarizadas com os Estatutos e o Regulamento da ILGA Mundo, bem como com os Estatutos e o Regulamento da **ILGA LAC**.
- R3.4 Eleição da Mesa Diretiva.** A Mesa Diretiva proposta pelo Conselho Regional será aprovada por maioria simples das delegações das organizações com filiação de pleno direito na primeira sessão plenária. Até esse momento, a Assembleia Geral da conferência será presidida pelo Conselho Regional.
- R3.5 Demissões.** Se algum membro da Mesa se demitir, a própria Mesa Diretiva pode propor um substituto à Assembleia Geral. Se algum membro da Mesa não comparecer a duas ou mais sessões sem uma justificação razoável, considerar-se-á que essa pessoa se demitiu.
- R3.6 Funções.** As funções da Mesa Diretiva, nos termos do presente Regulamento, serão as seguintes:
- a) Decidir a ordem em que serão tratados as propostas, as recomendações dos workshops e outros pontos da ordem de trabalhos em cada uma das sessões plenárias (a «ordem do dia»), sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
  - b) Garantir o cumprimento dos Estatutos da ILGA Mundo e da **ILGALAC**, bem como do presente Regulamento (no que diz respeito aos assuntos da Assembleia Geral em sessão), e notificar a Presidência da Mesa Diretiva de qualquer infração;
  - c) Selecionar, pelo menos, dois dos seus membros, dos quais pelo menos um deve ser mulher, para presidir a cada uma das sessões plenárias;
  - d) Coordenar a realização das eleições que se realizem durante a Assembleia Geral;
  - e) Desempenhar as demais tarefas necessárias para dar cumprimento ao presente Regulamento.
- R4 Regra 4: GOVERNAÇÃO E CAUCUS.**
- R4.1 Fórum principal.** O principal fórum de discussão de uma Assembleia Geral da **ILGALAC** é a mesa de governação. Apenas os workshops gerais podem apresentar recomendações à Conferência.
- R4.2 Outros fóruns.** Para além dos workshops gerais, existem também os caucus na Assembleia Geral, que podem assumir várias formas. Todos estes podem elaborar um relatório que será incluído no relatório final da Assembleia Geral.
- R4.3 Sessões de governação e caucus**

- R4.3.1 Definição.** A discussão principal sobre as propostas e alterações que constam da ordem de trabalhos decorrerá nas Sessões de Governação. As principais funções das Sessões de Governação consistirão em analisar as propostas relevantes e as alterações relacionadas (conforme publicadas na ordem de trabalhos ou remetidas, pelos meios estabelecidos, à Sessão para apreciação) e em apresentar recomendações sobre as mesmas a uma sessão plenária.
- R4.3.2 Moderação.** As Sessões de Governação e os Caucus serão moderados por uma pessoa aceite pelos participantes nessas Sessões ou Caucus. Se não houver acordo quanto à pessoa responsável pela moderação, as reuniões não se realizarão. A moderação dessas reuniões garantirá o bom funcionamento da reunião.
- R4.3.3 Atas.** Em cada sessão, será nomeado um secretário de atas para a reunião. Se não for nomeado um secretário de atas, a Sessão ou o Caucus não poderá apresentar relatórios nem fazer recomendações à Assembleia Geral.
- R4.3.4 Acordos.** Nas sessões de governação, podem ser feitas recomendações às sessões plenárias. Normalmente, as recomendações serão acordadas por consenso; mas, se tal não for possível, qualquer recomendação deverá ser aprovada por maioria simples dos votos a favor e contra dos participantes do workshop com direito a voto. Os resultados das votações serão registados na ata do workshop.
- R4.3.5 Responsabilidade de informar.** A secretária de atas, principalmente, e a pessoa responsável pela moderação são responsáveis por informar a sessão plenária sobre os procedimentos do workshop.
- R4.3.6 Disponibilidade das atas.** A secretária de atas deve assegurar-se de que as atas da reunião estejam disponíveis para distribuição no prazo de 24 horas após o workshop.
- R4.4 Caucus:**
- R4.4.1 Definição.** Qualquer grupo pode reunir-se para tratar de qualquer tema de interesse comum, sujeito às disposições dos Estatutos da **ILGALAC**. Este tipo de reunião será um caucus.
- R4.4.2 Participação.** Um grupo de trabalho pode definir por si próprio quaisquer critérios para a participação numa reunião do grupo, mas deverá notificar com antecedência a Assembleia Geral sobre a reunião e as restrições propostas à participação, bem como se pretender apresentar algum relatório à Assembleia Geral a partir da reunião do grupo de trabalho.
- R4.4.3 Funcionamento.** O funcionamento destas reuniões será inteiramente determinado pelos participantes no grupo de trabalho.
- R4.4.4 Recomendações.** Um caucus pode apresentar recomendações a um workshop geral, mas não a uma sessão plenária. Um caucus pode apresentar um relatório a uma sessão plenária da Assembleia Geral, que pode incluir recomendações sobre propostas incluídas na ordem de trabalhos. No entanto, caso pretenda recomendar alterações a qualquer proposta incluída na ordem de trabalhos, essas recomendações serão analisadas inicialmente pelo workshop dedicado à proposta em questão, antes de serem analisadas pela sessão plenária.

**R5 Regra 5: DELEGAÇÃO DE VOTOS**

- R5.1 Designação.** Uma organização com estatuto de membro de pleno direito que não esteja representada na Assembleia Geral e que, de outra forma, teria direito a voto, pode designar uma pessoa para participar na Conferência, a fim de que esta exerça, por delegação, os votos a que a organização tem direito, em conformidade com a R6.
- R5.2 Notificação.** A organização com estatuto de membro de pleno direito deve enviar a notificação exigida e fornecer à pessoa delegada uma carta de autorização. A pessoa representante designada deverá apresentar a carta de autorização para receber os cartões de delegação de voto.
- R5.3 Número de votos delegados por pessoa.** Qualquer pessoa participante na Conferência pode exercer até quatro (4) votos delegados.

**R6 Regra 6: VOTAÇÃO**

- R6.1 Definição.** A sessão plenária vota as recomendações das Oficinas Gerais.
- R6.2 Consenso.** Sempre que possível, a Assembleia Geral procurará chegar a um consenso sobre os temas. Quando tal não for possível, a votação será realizada em conformidade com o disposto nos Estatutos e na Regra 8 do Regulamento Permanente.
- R6.3 Número de votos.** Cada organização com filiação de pleno direito terá dois votos e poderá designar um delegado, em conformidade com o Regulamento Permanente.
- R6.4 Cartões de votação.** O Gabinete Administrativo será responsável pela emissão dos cartões de votação e/ou das cédulas de votação no início de cada Assembleia Geral, ou pela gestão da lista de membros com acesso à ferramenta de votação eletrónica, caso esta esteja disponível.
- R6.5 Responsáveis pela contagem.** A Mesa Diretiva, com o acordo do plenário, nomeará pelo menos quatro (4) responsáveis pela contagem dos votos de entre as delegações das organizações com filiação de pleno direito. Os responsáveis não serão membros do Conselho Regional nem da Mesa Diretiva.
- R6.6 Modalidade de votação.** A votação será realizada mediante a apresentação dos cartões de votação, por voto secreto ou através de meios destinados à votação à distância e eletrónica. A votação secreta realiza-se para a eleição do Conselho Regional, dos Representantes nos Comitês mundiais por identidades e para qualquer outro fim, de acordo com as disposições do Regulamento.

Quando aplicável, as organizações com filiação de pleno direito podem votar antes da Assembleia Geral através de meios destinados à votação à distância e eletrónica que permitam à ILGALAC verificar a identidade e a elegibilidade dos membros de pleno direito que participam à distância.

- R6.7 Consideração de Não Votação.** Uma organização com estatuto de membro de pleno direito que não participe fisicamente, por videoconferência, conferência web ou teleconferência, que não esteja representada por um representante, ou que não tenha votado antes da Assembleia Geral, será considerada como não tendo participado na votação.
- R6.8 Voto contra.** As organizações membros que votarem contra uma decisão tomada numa Conferência podem fazer constar a sua oposição na ata, notificando imediatamente a secretaria de atas.
- R6.9 Voto eletrónico.** No caso de votação por meios eletrónicos antes da Assembleia Geral ou durante a mesma, as delegações receberão credenciais de voto únicas num endereço de e-mail específico. A Mesa Diretiva será responsável por supervisionar a votação, em particular para garantir que a ferramenta de votação eletrónica cumpra os mais elevados padrões de transparência, segurança digital e privacidade, e seja adequada e acessível para as votações em diferentes locais da região. O procedimento para a votação eletrónica será comunicado antecipadamente às organizações com filiação de pleno direito. A contagem será efetuada automaticamente e os resultados poderão ser consultados na ferramenta de votação eletrónica após o encerramento da votação.
- R6.10 Recontagem de votos.** A presidência da Mesa Diretiva anunciará o resultado ou ordenará a recontagem. Poderá ser convocada uma nova recontagem se, após o anúncio do resultado, pelo menos dez (10) representantes presentes indicarem que pretendem uma única recontagem adicional.
- R7 Regra 7: ELEIÇÕES**
- R7.1 Responsabilidade.** A Mesa Diretiva será responsável por coordenar todas as eleições realizadas na Assembleia Geral
- R7.2 Funcionários eleitorais.** Dois (2) membros da Mesa Diretiva desempenharão as funções de funcionários eleitorais para organizar as eleições. Isto inclui um calendário para a nomeação e apresentação de candidaturas, a emissão de um boletim de voto por cada cartão de voto, a recolha e a contagem dos votos.
- R7.3 Procedimento.** Se houver mais do que uma candidatura para qualquer órgão social da Estrutura da ILGALAC que deva ser eleito, a nomeação será votada utilizando o seguinte procedimento:
- R7.3.1** Se houver duas candidaturas, a eleição será decidida por maioria simples dos votos a favor de uma ou de outra.
- R7.3.2** Quando forem apresentadas mais do que duas candidaturas, a eleição realizar-se-á em até duas voltas de votação. Na primeira volta, a candidatura que obtiver 50 % mais um dos votos será declarada eleita. Para a eleição do segundo cargo ou função, passarão à segunda volta as duas candidaturas restantes que tiverem obtido o maior número de votos na primeira volta. Nesta segunda votação, será eleita a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos.

**R8 Regla 8: PROCEDIMIENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EM SESSÃO PLENÁRIA.**

- R8.1 Decisões.** As decisões da Assembleia Geral são tomadas exclusivamente pela Assembleia Geral em sessão plenária
- R8.2 Presidência.** Cada sessão plenária será presidida, em qualquer momento, por uma das duas pessoas designadas pela Mesa Diretiva, que será designada por Presidência da Assembleia Geral.
- R8.3 Secretariado de atas.** A Mesa Diretiva designará um secretariado de atas para as sessões plenárias.
- R8.4 Propostas fora da ordem de trabalhos.** A conferência apenas considerará propostas e alterações que não constem da ordem de trabalhos final nas seguintes circunstâncias:
- R8.4.1** As organizações com filiação de pleno direito, o Conselho Regional, o Órgão de Fiscalização e aqueles que representam a ILGALAC perante os Comitês mundiais por identidades podem apresentar propostas ou alterações sobre assuntos que tenham surgido após o prazo final aplicável para a receção de propostas ou alterações, de acordo com o calendário publicado nos termos da Regra R2.1.
- R8.4.2** Essas propostas/alterações de “emergência” só podem ser incluídas na ordem de trabalhos com o consentimento da Assembleia Geral e serão analisadas nas sessões de trabalho da mesma forma que as propostas/alterações constantes da ordem de trabalhos final.
- R8.5 Debate dos relatórios.** Os relatórios dos workshops não serão discutidos numa sessão plenária, exceto no caso de desacordo entre os participantes do workshop sobre o relatório; nesse caso, será aceite como versão correta o relatório elaborado pelo moderador do workshop e pela secretária de atas desse workshop.
- R8.6 Tempo de intervenção.** A presidência pode estabelecer um limite de tempo para cada orador.
- R8.7 Frequência de intervenção.** A presidência pode decidir não dar a palavra a pessoas que já tenham intervindo anteriormente ou com frequência, e procurará incluir todas as pessoas interessadas nas discussões.
- R8.8 Ordem de intervenção.** A presidência procurará dar a palavra a todas as pessoas por ordem, mas terá em conta o andamento do debate.
- R8.9 Adiamento do debate.** A presidência pode, a qualquer momento, propor que a Assembleia Geral seja adiada para uma hora específica. A Assembleia Geral procederá imediatamente à votação para decidir se deve ou não ser adiada.
- R8.10 Encerramento do debate.** A presidência decidirá, segundo o seu critério, quando encerrar um debate, tendo em conta a importância do assunto, o número de pessoas que desejam intervir, o clima geral da reunião e o horário da Assembleia Geral.
- R8.11 Moção contra a decisão da presidência.** A decisão da presidência sobre um assunto será definitiva, a menos que um delegado de uma organização com filiação de pleno direito a conteste através de uma «moção contra a decisão da presidência». Se tal ocorrer, a moção será submetida a votação sem qualquer discussão.

**R8.12 Moção de censura à presidência.** Se um delegado de uma organização com estatuto de membro de pleno direito apresentar uma «moção de censura à presidência», esta será igualmente submetida a votação sem debate. Se a moção for aprovada, a Mesa Diretiva nomeará outros membros do seu seio para presidir ao resto da sessão plenária em curso.

**R8.13 Expulsão.** A Presidência poderá submeter a votação a expulsão da sessão plenária de qualquer pessoa que, na opinião da Presidência, perturbe o bom desenrolar do encontro.

## **R9 Regra 9: PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL.**

**R9.1 Nomeações.** As nomeações de candidatos para a eleição do Conselho Regional podem ser apresentadas pelas organizações com estatuto de membro de pleno direito e pelo Conselho Regional, em conformidade com os Estatutos. O prazo para a receção das candidaturas será o mesmo que o prazo para a apresentação de alterações e será incluído no calendário publicado na Regra R2.

**R9.2 Divulgação das candidaturas.** Será enviada uma lista de todas as candidaturas recebidas às organizações com estatuto de membro de pleno direito, juntamente com a ordem de trabalhos definitiva.

**R9.3 Garantir a participação das mulheres.** Se, até à data-limite estabelecida, o número de candidaturas recebidas de pessoas que se identificam como mulheres for igual ou inferior ao número de vagas no Conselho Regional destinadas a pessoas que se identificam como mulheres, poderão ser apresentadas mais candidaturas de pessoas que se identificam como mulheres durante a Conferência pelas organizações com estatuto de membro de pleno direito e pelo Conselho Regional.

**R9.4 Supervisão das eleições.** A Mesa Diretiva será responsável pela supervisão das eleições, incluindo a emissão de boletins de voto e a contagem dos votos.

**R9.5 Percentagem mínima de votos.** A eleição dos membros do Conselho Regional e dos suplentes requer, pelo menos, 20 % dos votos presentes na eleição. Se este requisito implicar a existência de vagas no Conselho Regional, proceder-se-á a uma nova volta de eleição entre as candidaturas não eleitas. Se o requisito não for cumprido, as vagas ficam por preencher.

**R9.6 Candidaturas na lista de reserva.** As candidaturas que obtiverem os números de votos imediatamente seguintes tornar-se-ão membros de reserva para os lugares no Conselho Regional até à próxima eleição do Conselho Regional. Se algum membro do Conselho Regional eleito pela Assembleia Geral se demitir do Conselho Regional ou deixar de ser elegível para ser membro do Conselho Regional, o Conselho Regional convidará a candidatura suplente com o maior número de votos a tornar-se membro até à próxima eleição do Conselho Regional, salvo se tal infringir a composição do Conselho Regional estabelecida nos Estatutos, caso em que o Conselho Regional procederá ao convite da candidatura seguinte, caso exista.

**R10 Regra 10: PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES REGIONAIS PARA OS COMITÉS DE DIREÇÃO DA ILGA MUNDO POR IDENTIDADES.**

- R10.1 **Nomeações.** As nomeações de candidatos para a eleição dos representantes da ILGALAC nos Comitês mundiais por identidades podem ser apresentadas pelas organizações com filiação de pleno direito e pelo Conselho Regional. Cada uma pode apresentar até duas candidaturas por tipo de Comité. O prazo para a receção das candidaturas será o mesmo que o previsto para a apresentação de alterações e será incluído no calendário publicado na Regra R2.
- R10.2 **Divulgação das candidaturas.** Será enviada uma lista de todas as candidaturas recebidas às organizações com estatuto de membro de pleno direito, juntamente com a ordem de trabalhos definitiva.
- R10.3 **Supervisão das eleições.** A Mesa Diretiva será responsável pela supervisão das eleições, incluindo a emissão dos boletins de voto e a contagem dos votos.
- R10.4 **Percentagem mínima de votos.** A eleição dos representantes da ILGALAC nos Comitês mundiais por identidades requer, pelo menos, 20 % dos votos presentes na eleição. Se este requisito implicar a existência de vagas, proceder-se-á a uma nova ronda de eleição entre as candidaturas não eleitas. Se o requisito não for cumprido, as vagas permanecerão em aberto.
- R10.5 **Candidaturas na lista de reserva.** As candidaturas que obtiverem o segundo e o terceiro maiores números de votos tornar-se-ão membros suplentes para os cargos de representantes da **ILGALAC** nos Comitês mundiais por identidades até às próximas eleições. Se algum representante da **ILGALAC** nos Comitês mundiais por identidades, eleito pela Assembleia Geral, se demitir ou deixar de ser elegível para o cargo de representante, o Conselho Regional convidará o candidato suplente com o maior número de votos a assumir o cargo de representante até à próxima eleição, salvo se tal infringir o disposto nos Estatutos, caso em que o Conselho Regional procederá ao convite do candidato seguinte, caso exista.

**R11. Regra 11. RELATÓRIOS DO CONSELHO REGIONAL.**

- R11.1 **Apresentação.** Após a abertura da primeira sessão plenária da Assembleia Geral, o Conselho Regional apresentará o seu relatório relativo ao exercício anterior. Os relatórios serão distribuídos às organizações com estatuto de membro de pleno direito antes da Assembleia Geral.
- R11.2 **Propostas ou Recomendações do Conselho Regional.** Caso o Conselho Regional apresente à Assembleia Geral um relatório que contenha propostas ou recomendações que requeiram a aprovação da Assembleia Geral, o Conselho Regional apresentará essas propostas ou recomendações como propostas ou recomendações ordinárias que visam a referida aprovação ou adoção.

### **R12 Regra 12: DIVERSOS.**

- R12.1 Suspensão.** Uma ou mais destas Regras podem ser suspensas por deliberação da Assembleia Geral relativamente a um tema específico em debate, desde que tal suspensão não entre em contradição com as disposições dos Estatutos.
- R12.2 Alteração.** As alterações ao presente Regulamento só podem ser feitas pela Assembleia Geral, que aprova, por maioria simples, uma proposta que tenha figurado tanto na ordem de trabalhos preliminar como na final. Essa proposta pode ter sido alterada normalmente por maioria simples. O Regulamento não pode ser alterado de qualquer outra forma, nem pode ser suspenso temporariamente.
- R12.3 Conformidade.** O disposto no presente Regulamento está em conformidade com a regulamentação da ILGA Mundo, cujos documentos servirão de referência, se necessário.
- R12.4 Referências.** As seguintes referências no presente Regulamento serão interpretadas da seguinte forma, salvo indicação em contrário:
- a) “os Estatutos” como os Estatutos da **ILGALAC**;
  - b) “o Conselho Regional” e “a Assembleia Geral” como o Conselho Regional e a Assembleia Geral da **ILGALAC**;
  - c) “Organizações com filiação de pleno direito” como membros de pleno direito da **ILGALAC**, tal como definido nos Estatutos.
- R12.5 Assuntos pendentes.** Se, no final da Assembleia Geral, os assuntos da ordem de trabalhos completa da Assembleia Geral não tiverem sido concluídos, todas as propostas e alterações pendentes serão remetidas ao Conselho Regional, que informará oportunamente as organizações com filiação de pleno direito das suas decisões sobre esses assuntos.